



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para locação de banheiros químicos para atender a demanda de eventos do município de Francisco Beltrão.

VIGÊNCIA: 29/06/2016 A 28/06/2017

DETENTOR DA ATA:

BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME

CNPJ nº: 07.341.479/0001-79

FONE: (49) 3522-4002

ENDEREÇO: AVENIDA SAO PEDRO - D, 770D TERREO SALA A

CEP: 89801301 - BAIRRO: PRESIDENTE MEDICI

Chapecó/SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2016 - Processo nº 390/2016

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 96/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/06/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME, sediada na RUA AVENIDA SAO PEDRO - D, 770D TERREO SALA A - CEP: 89801301 - BAIRRO: PRESIDENTE MEDICI, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.479/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. AMAURI FERNANDO BEAL, portador do RG nº 11/R-1078202 e do CPF nº 465.091.199-00.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui o REGISTRO DE PREÇOS para locação de banheiros químicos para atender a demanda de eventos do município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, sendo que edital e proposta que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	50956	BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDART (COM EQUIPE DE MANUTENÇÃO) EM FIBRA DE VIDRO, COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,20M DE ALTURA 1,10M DE COMPRIMENTO E 1,10M DE LARGURA, CONTENDO NO MINIMO, VASO SANITARIO, CAIXA DE DEJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, IDENTIFICAÇÃO PARA MASCULINO E FEMININO, PISO ANTIDERRAPANTE, GRADES DE VENTILAÇÃO DE AR, LUZ INTERNA, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMATICO.	POLY JHON	UN	170,00	136,00
2	50957	BANHEIROS QUÍMICOS MODELO PNE (COM EQUIPE DE MANUTENÇÃO) COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,40M DE ALTURA 1,60M DE LARGURA E 1,60M DE COMPRIMENTO CONTENDO NO MINIMO, VASO SANITARIO, CAIXA DE DEJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, PISO ANTIDERRAPANTE, GRADES DE VENTILAÇÃO DE AR, LUZ INTERNA, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMATICO, PISO REBAIXADO (SENDO ANTI-DERRAPANTE), CORRIMÃO INTERNO E APOIO.	POLY JHON	UN	30,00	190,00

Valor total da Ata R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do

registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.3.1. Os banheiros deverão ser instaladas no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas com antecedência dos eventos;

3.3.2. Os prazos do cronograma que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2. Os banheiros químicos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega/instalação serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos banheiros. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

3.3. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.4. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

4.1.1. Número da Ata;

4.1.2. Objeto do Contrato;

4.1.3. Número e especificação do item conforme Ata;

4.1.3. Dotação orçamentária onerada;

4.1.4. Valor unitário e total do item.

4.2. Os serviços e material empregados deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

- 5.2.** Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 5.4.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.5.** Recomposição de pavimentos que por ventura sejam danificados pela CONTRATADA para execução dos serviços, bem como disponibilizar veículo adequado para o transporte do entulhos provenientes da execução dos serviços;
- 5.6.** Indicar local apropriado para destinação dos resíduos, provenientes da execução dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

6.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

6.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

6.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

Conta	Orgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
650	05.002	11.128.1901.2.009		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1560	06.005	08.244.0801.2.059		000
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2750	07.003	12.128.1201.2.006		104
2830	07.005	13.122.1301.2.038		000
2950	08.006	10.128.1001.2.058		000
3210	08.006	10.301.1001.2.034		000
3430	08.006	10.305.1001.2.037		000
3680	08.006	10.301.1001.2.069		350
4251	08.006	10.305.1001.2.035		497
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5170	11.003	15.182.1503.2.019		515
5340	12.002	18.541.1801.2.065		000
			3.3.90.39.14.00	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



5590	13.001	04.121.0405.2.015	000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000
6030	15.001	04.122.0404.2.010	000

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Caberá ao **Sr Amauri Fernando Beal** portador do R.G. sob nº 11/R-1078202 e inscrito no CPF/MF sob nº 465.091.199-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Rodrigo Possamai, fone (46)3520-2121**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.3. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES



10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 096/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 096/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Antonio Cantelmo Neto, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. Amauri Fernando Beal, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
AMAURI FERNANDO BEAL

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER